

Despacho**Processo Nº RTOOrd-0010669-72.2017.5.03.0046**

AUTOR MARA DE JESUS FERREIRA
 ADVOGADO TEREZINHA GOMES DA SILVA(OAB: 83551/MG)
 RÉU TERCILIA GONCALVES FERNANDES - ESPOLIO DE
 ADVOGADO LUCAS DE ALMEIDA CARVALHO(OAB: 160047/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARA DE JESUS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação**DESPACHO PJe-JT**

Vistos.

Intime-se o reclamante para recebimento de sua CTPS, devidamente anotada, nesta Secretaria no prazo de 05 dias.

Tendo em vista a devolução da CPTS devidamente anotada pela reclamada, torno seu efeito a determinação para expedição de mandado de busca e apreensão da CTPS constante no despacho ID dbf593e.

Após, aguarde-se o cumprimento integral do acordo.

Assinatura

ALMENARA, 14 de Junho de 2018.

JOSE BARBOSA NETO FONSECA SUETT

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

Despacho**Processo Nº RTOOrd-0010699-10.2017.5.03.0046**

AUTOR ROBERTO DOS SANTOS BRITO
 ADVOGADO CESAR AUGUSTO CANGUSSU SOUTO(OAB: 132758/MG)
 RÉU ANTONIO RODRIGUES DA COSTA FILHO
 ADVOGADO RAYANA MARILYN LEITE(OAB: 172530/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO DOS SANTOS BRITO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação**DESPACHO**

Vistos.

Considerando que a nova sistemática processual trabalhista afastou a execução de ofício, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, requerer o que for de seu interesse, indicando meios eficazes ao prosseguimento da execução, ciente que sua inércia, após decorrido o prazo, dará início ao curso da prescrição bienal intercorrente (§ 2o do art. 11-A da CLT).

Assinatura

ALMENARA, 14 de Junho de 2018.

JOSE BARBOSA NETO FONSECA SUETT

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

Portaria

PORTARIA Nº 01/2018

Regulamenta a expedição de Notificação com Aviso de Recebimento

(A.R.), à expensas da parte interessada, na Vara do Trabalho de

Almenara.

O Dr. JOSÉ BARBOSA NETO FONSECA SUETT, Juiz Titular da Vara do

Trabalho de Almenara, no uso de suas atribuições legais e regimentais

e,

CONSIDERANDO que se encontra em vigor a PORTARIA CONJUNTA GP/GCR N.

323, de 5 de julho de 2016, a qual, visando adequar os custos operacionais ao corte no orçamento da Justiça do Trabalho, estabeleceu

que o serviço de correspondência seja por carta comercial simples, sem

aviso de recebimento, como modalidade única e obrigatória para a

remessa de comunicações judiciais no âmbito deste Regional;

CONSIDERANDO que o envio correspondências (Notificações, Intimações de

partes nos termos da Súmula nº 74/TST e Súmula nº 52/TRT-

MG, Intimações de testemunhas etc), em carta simples, sem aviso de recebimento, vem ocasionado constantes adiamentos de audiências nesta unidade, das pautas de rito sumaríssimo e ordinário, causando o deslocamento de partes e advogados e comprometendo horários disponíveis na pauta de audiências, por não ser possível comprovar o recebimento da correspondência no endereço informado no processo;

CONSIDERANDO que os adiamentos das audiências geram elevados custos de deslocamentos para as partes e advogados, especialmente as partes menos favorecidas, porque tem de se valer de transporte alternativo mais dispendioso (serviços de táxi e mototáxi etc), tendo em vista a jurisdição desta unidade abrangendo 23 (vinte três) municípios, sem transporte público regular, e, muitos deles com estradas de longa distância e/ou sem asfalto, como, por exemplo, os municípios de Comercinho, Medina, Pedra Azul, Jacinto, Salto da Divisa, Fronteira dos Vales e as diversas localidades (distritos, patrimônios, povoados etc) que pertencem aos municípios que compõem a jurisdição;

CONSIDERANDO que o artigo 455, caput e § 1º, do CPC/2015, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho (arts. 15 do CPC/2015, 769 da CLT; IN TST nº 39), estabelece que o advogado pode realizar atos de comunicação processual por carta com aviso de recebimento;

CONSIDERANDO que o art. 841, caput, da CLT estabelece que o Secretário da Vara do Trabalho tem o prazo 48 horas a contar da distribuição da reclamação trabalhista para emitir e expedir a Notificação endereçada à parte reclamada;

CONSIDERANDO que o Juiz do Trabalho deve velar pelo célere

andamento das causas (CLT, art. 765) e de modo o menos dispendioso para as partes (princípio da economia processual), o que tem sido, em determinadas situações, prejudicado pelos adiamentos por impossibilidade de comprovação do recebimento da notificação pessoal pelo reclamado por via postal, sem aviso de recebimento (A.R.), bem como por não ser possível comprovar o recebimento de Intimação pessoal da parte e/ou de testemunhas;

RESOLVE editar a presente Portaria, consubstanciada nos seguintes termos:

Art. 1º. FACULTA-SE ao advogado da parte reclamante que, até as 13 horas (horário de fechamento da correspondência desta unidade) do segundo dia útil posterior ao ajuizamento da ação, compareça à Secretaria da Vara do Trabalho para retirar a Notificação inicial, ocasião em que o servidor da unidade irá preencher o cartão/papeleta do aviso de recebimento (A.R.) com os dados de endereço do reclamado e o endereço da Vara para que o Aviso de Recebimento retorne diretamente para esta serventia.

§ 1º. Não comparecendo o advogado no prazo fixado no caput, a Notificação será encaminhada à parte reclamada por carta simples, em acatamento à determinação contida na PORTARIA CONJUNTA GP/GCR Nº 323, de 5 de julho de 2016, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

§ 2º. O servidor que proceder à entrega da Notificação ao advogado da parte reclamante, deverá certificar nos autos: 1) a entrega da Notificação ao advogado, indicando o nome e o registro na OAB, 2) a data e o horário da entrega, e, 3) que a correspondência encontra-se lacrada.

§ 3º. O servidor, sob pena de responsabilidade, em hipótese alguma, deverá apor carimbo ou afixar adesivo no AR ou no envelope que contenha a notificação no sentido de que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região arcará com as despesas da postagem com "A.R.", obedecendo-se ao disposto nos artigos 2º e 3º da PORTARIA CONJUNTA GP/GCR N. 323, de 5 de julho de 2016.

§4º. Recebido o Aviso de Recebimento (AR) deverá o servidor responsável proceder a digitalização e a juntada aos autos.

Art. 2º. Retirada a Notificação, a parte arcará integralmente com os custos de postagem com Aviso de Recebimento (AR) na unidade de atendimento dos Correios (EBCT), devendo realizá-la em tempo hábil para se garantir que a comunicação chegue ao endereço dentro do quinquídio legal, para validade da citação.

Parágrafo único - Recomenda-se ao advogado da parte anotar o número do AR (objeto) para posterior apresentação na audiência inicial ou uma para, se necessário, ser feito o rastreamento da correspondência no sítio eletrônico dos Correios (EBCT).

Art. 3º. As disposições desta Portaria não deverão importar em alteração da rotina de atividades e dos prazos de cumprimento da Secretaria da Vara do Trabalho, sendo que a triagem inicial das reclamatórias, a expedição física das Notificações e a postagem por carta simples, nos termos da Portaria Conjunta GP/GCR N. 323, de 5 de julho de 2016, deverão ocorrer na forma de praxe e em estrito atendimento ao prazo do art. 841, caput, da CLT.

Parágrafo único - Por se tratar de uma FACULDADE estipulada pelo Juízo e não uma obrigação, os advogados ficarão responsáveis por acompanhar os andamentos e a rotina de expedição das Notificações pelo PJE, observados os prazos estabelecidos nesta Portaria, não cabendo

ao servidor tomar a iniciativa de avisar, por nenhum meio, ao advogado acerca da expedição da Notificação ou alterar a sua rotina de execução dos serviços em razão de tal providência.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DEJT/TRT3, devendo ser afixadas cópias em locais visíveis da Vara do Trabalho e enviada cópia à sala da OAB. Almenara/MG, 04 de junho de 2018.

JOSÉ BARBOSA NETO FONSECA SUETT
Juiz do Trabalho Titular

Vara do Trabalho de Araçuaí

Despacho

Despacho

Processo Nº RTOrd-0000661-47.2014.5.03.0141

| | |
|----------------------|--|
| AUTOR | JOSIANE PEREIRA DOS SANTOS |
| ADVOGADO | CACIRLENE LACERDA VIRGENS(OAB: 77876/MG) |
| AUTOR | M. A. D. S. |
| ADVOGADO | CACIRLENE LACERDA VIRGENS(OAB: 77876/MG) |
| AUTOR | VALDINEI ANDRADE SANTOS |
| ADVOGADO | CACIRLENE LACERDA VIRGENS(OAB: 77876/MG) |
| RÉU | RANIERI CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA - ME |
| ADVOGADO | TATIANA AMARAL BARRETO CECILIANO(OAB: 305090/SP) |
| TERCEIRO INTERESSADO | Tatiana Amaral Barreto Ceciliano |
| CUSTOS LEGIS | MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO |

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIANE PEREIRA DOS SANTOS
- M. A. D. S.
- VALDINEI ANDRADE SANTOS

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO